

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI N.008/97

Súmula - Dispõe sobre participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PRANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono,

LEI

Art. 1º- Fica o poder executivo municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para consecução das seguintes finalidades:

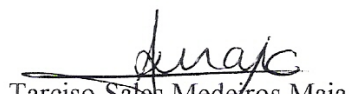
I- gerir com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de saúde de abrangência regional e/ou micro-regional.

II- implantar e/ ou implementar serviços que atendam as necessidades dos municípios, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º- Fazem partes ilustrativamente desta Lei o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde: AMERIOS - 12ª Regional de Saúde e o Termo de Adesão ao Sistema Único de Saúde celebrado pelo Estado do Paraná com interveniência do Ministério da Saúde de Umuarama.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 14 de fevereiro de 1997.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito